



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PROGRAMA CHAVE DE AFETOS

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Santa Casa da Misericórdia do Porto, com sede na Rua das Flores, n.º 5, 4050-265 Porto, NIPC 500 239 894, e aqui representada pelo seu Provedor e legal representante, António Manuel Lopes Tavares, adiante designada por 1.ª Outorgante ou SCMP;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Município de Vila nova de Gaia pessoa coletiva de direito público n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por 2ª Outorgante ou Município.

CONSIDERANDOS:

- I. A Santa Casa da Misericórdia do Porto, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, de utilidade pública com o objetivo primordial de satisfazer as carências sociais;
- II. O Programa Chave de Afetos é um programa integrado de assistência ao domicílio a pessoas idosas, de forma a erradicar o isolamento sénior;
- III. O Programa Chave de Afetos, através do Programa Parcerias para o Impacto em parceria com a Portugal Inovação Social viu, desde 2018, alargado o seu âmbito de atuação a vários Municípios da Área Metropolitana do Porto;
- IV. O Município pretende proporcionar aos seus munícipes séniores, as condições necessárias para minimizar o impacto isolamento sénior;
- V. Nesta medida, pretende-se com o presente protocolo crie as condições de cooperação entre o Município de Gaia e a SCMP, para a manutenção do Programa Chave de Afetos neste Município, após a conclusão do financiamento ao abrigo do Programa de Parcerias para o Impacto.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado “Protocolo”, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissis, pelo estabelecido pela lei:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a regulação dos termos de cooperação entre as aqui Outorgantes relativos à manutenção do Programa Chave de Afetos no Município de Gaia.

Cláusula 2.ª

(Programa Chave de Afetos)

1. O Programa Chave de Afetos é uma solução integrada com componente tecnológica e humana que monitoriza as pessoas de forma contínua contribuindo ativamente para a erradicação do isolamento sénior na Área Metropolitana do Porto.
2. O Programa Chave de Afetos aplicar-se-á, por força do presente protocolo, à população já abrangida pela solução e à que vier a ser sinalizada pelo Município de Gaia.

Cláusula 3.ª

(Critérios de Admissão dos Beneficiários do Programa Chave de Afetos)

1. Serão beneficiários do Programa Chave de Afetos todos os que já usufruem da solução implementada ao abrigo do Programa de Parcerias para e impacto, bem como aqueles que reúnam, cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Residir no Município
 - b) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
 - c) Estar em risco de isolamento social/familiar;
 - d) Estar em situação de carência económica.
 - e) Ter menos de 65 mas ser portador de deficiência grave.
2. Exceionalmente, poderão ser admitidos beneficiários com critérios diferentes dos enumerados no ponto anterior, quando as partes assim o acordem.
3. O presente Protocolo, abrange o número máximo de 500 beneficiários.



4. Os interessados na adesão ao Programa Chave de Afetos, deverão sinalizar a necessidade nos serviços de atendimento social da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia da área de residência.
5. Os beneficiários candidatos serão sujeitos a validação do Coordenador Municipal do Programa Chave de Afetos.

Cláusula 4.ª

(Contrapartida Financeira)

1. Atendendo à natureza do objeto do presente protocolo este, implicará custos/despesas, por parte do Município.
2. Para efeitos do disposto do n.º 1 da presente cláusula, Município obriga-se a pagar à SCMP, como contrapartida do Programa Chave de Afetos, o valor de 20,00 € (vinte euros) por mês, por cada beneficiário.
3. A possibilidade de existência de um copagamento por parte do beneficiário é responsabilidade do Município, cabendo-lhe a ele a inerente gestão do processo.
4. Até ao dia 8 de cada mês a SCMP obriga-se ao envio da fatura discriminada ao Município.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da SCMP)

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei ou do presente protocolo, a 1.ª Outorgante, obriga-se, designadamente, a:

- a) Colaborar e promover a dinâmica de trabalho em rede com os parceiros locais;
- b) Capacitar e entregar as ferramentas para os gestores de casos e coordenadores municipais relativos à execução do Projeto;
- c) Capacitar e apoiar a atualização dos dados na Plataforma de Gestão;
- d) Acompanhar os gestores de casos, através da realização de visitas domiciliárias conjuntas, para instalação de equipamento de teleassistência, manutenção e desligamento, tal como integração de voluntários ou outras necessidades com resposta acordada com parceiro e beneficiário
- e) Promover a integração e acompanhamento de voluntários;

- f) Realizar sessões de capacitação a voluntários inscritos no Chave de Afetos e nas Estruturas Municipais de Voluntariado, sobre o Programa e suas ferramentas de intervenção, ou outros temas acordados;
- g) Apoiar na identificação do dispositivo de teleassistência mais conveniente e o seu fornecimento, considerando o perfil e necessidades da pessoa idosa;
- h) Realizar sessões de divulgação ou de esclarecimento sobre o Programa;
- i) Apresentar relatórios de desempenho trimestrais e anuais.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Município)

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei ou do presente protocolo, a 2.ª Outorgante, obriga-se a:

- a) Identificar os interlocutores/responsáveis pelo Chave de Afetos no Município – Coordenador Municipal;
- b) Promover a divulgação do Chave de Afetos, mediante validação da 1.ª Outorgante;
- c) Pagar à 1.ª Outorgante o valor mensal dos serviços prestados aos beneficiários;

Cláusula 7.ª

(Equipa Programa Chave de Afetos)

1. A equipa multidisciplinar deverá incluir:
 - a) Equipa do Programa Chave de Afetos, constituída e coordenada pela 1.ª Outorgante
 - b) Técnicos da Autarquia;
 - c) Técnicos da Junta;
 - d) Voluntários;
 - e) Outros agentes que o Município considere importantes para a melhor execução do programa.
2. As Outorgantes obrigam-se a indicar um responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo.



Cláusula 8ª

(Monitorização do Programa Chave de Afetos)

1. Trimestralmente será efetuada uma reunião entre as partes para avaliação das condições de implementação do Programa Chave de Afetos, incluindo o acompanhamento do cumprimento dos objetivos e metas acordadas.
2. Feita essa reunião, as partes obrigam-se a elaborar um relatório conjunto do ponto de situação da implementação do Programa Chave de Afetos.

Cláusula 9ª

(Comunicações)

1. As comunicações entre as Partes, relacionadas com a atividade operacional do Programa Chave de Afetos, deverão ser efetuadas via correio eletrónico para os seguintes endereços:

- **MUNICÍPIO:**

A/C: NOME: Susana Barros

E-MAIL: susanabarroscm-gaia.p

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO:**

A/C: NOME: Maria Teresa Rodrigues Carvalho

E-MAIL: teresa.carvalho@scmp.pt

2. As comunicações entre as Partes, relacionadas com a vigência no presente Protocolo, nomeadamente, incumprimento ou alterações, deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção para as moradas constantes no introito.

Cláusula 10.ª

(Proteção de dados)

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações das Outorgantes, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

-
- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no protocolo, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do protocolo, ser emitidas pelo Encarregado de Proteção de Dados, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do protocolo, que contenha:
- i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à SCMP todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia da SCMP;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do protocolo;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a SCMP na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da SCMP.

-
3. A SCMP notifica o Município, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 4. Para o efeito do disposto no número anterior o Município deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
 5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
 6. Finda a vigência do protocolo, o Município tem obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 11.ª

(Vigência)

O presente protocolo iniciar-se-á a 01 de janeiro de 2022 e terminará a 01 de janeiro de 2025.

Cláusula 12.ª

(Incumprimento)

1. Qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, resolver o presente Protocolo, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela outra Outorgante, através de carta registada com A/R remetida para a sede da contraparte.
2. A parte que pretender exercer o direito de resolução, deverá comunicar à contraparte, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Protocolo, conferindo-lhe um prazo não inferior a 8 (oito) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Findo o prazo conferido no número anterior sem que a parte faltosa tenha posto termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, a parte que pretende exercer o direito de resolução deverá comunicar tal facto à parte que permanece faltosa, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, operando a resolução do presente Protocolo, automaticamente, na data de receção dessa comunicação e importando a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidas pelas Outorgantes, em data

anterior à data de resolução, sem prejuízo das contrapartidas financeiras que estejam por regularizar.

Cláusula 13.ª

(Foro Competente)

1. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação do presente Protocolo ou eventuais aditamentos, serão resolvidos, por mútuo acordo, das partes.
2. Não havendo mútuo acordo, em caso de litígio na interpretação das cláusulas do protocolo, aceitam que o mesmo seja submetido à jurisdição exclusiva do tribunal da comarca do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros.

E, por assim acordarem, lavrou-se o presente protocolo, que vai em seguida ser assinado em dois exemplares de igual forma, conteúdo e valor.

Vila Nova de Gaia, 01 de fevereiro de 2022

Pela Santa Casa da Misericórdia do Porto



António Tavares

Pelo Município de Vila Nova de Gaia



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 2022/01/24.
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2020-A-133.
- (Compromisso nº 2022/316; cabimento 2022/579 e RED 2022/764) - artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.